

PROJETO DE LEI 2017. ALTERAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.606 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 2.606, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ACRESCENTA OS DISPOSITIVOS: ART. 1º INCISOS III, IV, V; ART. 2º INCISO I; ART. 3º INCISOS I, §1º, §2º, INCISO II §1º, E INCISO IV §1º e §2º; ART. 4º INCISOS I, II, E §1º; ART. 5º, INCISO I.

Art. 1º - Fica instituído o programa TROCO SOLIDÁRIO no Município de Nova Lima, com os seguintes objetivos:

III – Aproveitar a capacidade técnica disponível em nossa cidade a fim de criar mecanismos que fomentem e facilitem a participação dos cidadãos e das empresas no auxílio a entidades importantes em nosso município;

IV – Promover benefícios que contemplem um objetivo comum, propiciando uma relação “ganha-ganha”, estabelecendo a solidariedade e a cooperação mútua.

V – Criar formas de contribuição conjunta no combate à Pandemia Covid-19 e seus reflexos.

Art. 2º - O programa “Troco Solidário” será implantado na cidade de Nova Lima, sem quaisquer ônus para o Município, em parceria com o comércio local.

I- O programa ‘Troco Solidário’ deverá ser fomentado pelas secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social e/ou de Fazenda, a fim de gerenciá-lo através de Decreto, quando este não dispuser.

Art. 3º - O processo de implantação do Programa seguirá com os seguintes passos:

I – Formalização do termo de parceria entre o Município de Nova Lima e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes;

§1º O termo de parceria deverá ser firmado pela Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, e/ou de Fazenda, juntamente com o Hospital Nossa Senhora de Lourdes;

§2º O termo de parceria entre o Município de Nova Lima, deverá ser firmado pela Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, e de Fazenda, em face às empresas que desejam participar do programa.

II- Oficialização e ampla divulgação dos Termos de Parceria, a fim de que consumidores, população, e iniciativa privada tenham ciência do Programa e sua finalidade;

§1º A oficialização se dar-se-á para efetivar o início do implemento técnico da referida lei.

III- Cadastramento de comerciantes interessados ocorrerá na Secretaria de Saúde ou em outra a ser escolhida pelo Prefeito Municipal.

IV- Disponibilização de Caixa Coletora nos comércios parceiros, esta recolhida ao final de cada mês pela instituição beneficiada.

§1º Cada empresa participante, quando oficializada sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção na qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão devidamente repassados à Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes.

§2º O executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico de instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras.

Art. 4º- A somatória da contribuição deverá ser informada mensalmente, e após doze meses, a fim de divulgar à população a destinação correta do dinheiro.

I- Caso não seja possível a implementação, por dificuldades de implementação do software através de caixa registradora, poderá ser disponibilizado pela Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes caixa coletora, devidamente identificada como o programa “TROCO SOLIDÁRIO”, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

II- Passa a ser obrigatório aos comércios que já possuem parceria com outras instituições, apresentar aos seus clientes a OPÇÃO de doação do troco solidário para a fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes.

§1º. As empresas parceiras e/ou conveniadas, de outras instituições, as quais destinam os recursos, e que se recusarem a incluir como OPÇÃO a doação do troco solidário para a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, ficam sujeitos à multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão destinados à Fundação.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções ou benefícios, por premiações ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa.

I- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

I- DA JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como finalidade adequar o programa 'Troco Solidário' ao atual cenário em que vivemos.

O referido projeto trata de uma alternativa para a captação de recursos financeiros destinados à Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Nova Lima/MG.

Tal instituição ocupa uma posição de suma importância à saúde pública do município, realizando consultas nas mais variadas especialidades, procedimentos cirúrgicos e internações.

Ademais, a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes presta serviços a toda população novalimense, afim de atender com maestria todas as demandas apresentadas, entretanto, por diversas vezes faltam recursos financeiros, para dar fiel cumprimento ao direito fundamental a saúde prevista em nossa Constituição Federal/1988.

Soma-se a isso a terrível crise no setor da saúde causado pela Pandemia da Covid-19, sendo a demanda terrivelmente afetada, levando a números alarmantes de atendimentos e internações.

Apesar de não ser um hospital referência para o tratamento da Covid-19, a necessidade de oferecer suporte às unidades de referência existentes acaba por gerar picos de 100% de ocupação dos leitos de UTI da instituição, prejudicando drasticamente a demanda natural já existente.

DANÚBIO

caótica.

É uma situação



O presente projeto de lei possibilita que os cidadãos e empresas, os quais geralmente são atendidos por essa instituição, possam contribuir e fazerem parte de uma solução que visa amenizar a situação atual, através do 'Troco Solidário'.

Ao ser ofertado pelas empresas/conveniadas a opção de doação de alguns centavos para a Fundação Nossa Senhora de Lourdes, estes impactarão positivamente, e diretamente em seus fundos monetários, trazendo uma melhoria imensurável aos atendimentos aos cidadãos de nossa cidade.

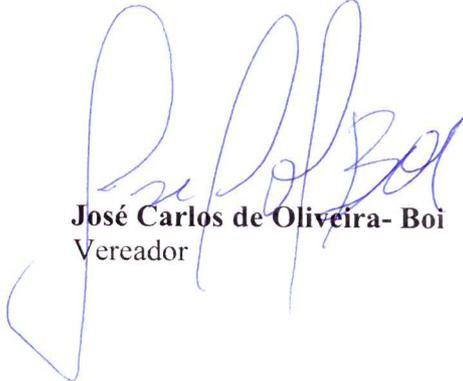
Portanto, toda e qualquer medida que vise à ajudar, melhorar, e contribuir para toda família novalimense, deve ser tratado de forma prioritária, principalmente diante do estado de calamidade pública que todos nós estamos vivenciando.

Precisamos ter um carinho especial e juntos fazermos parte dessa solução.

Nova Lima, 15 de março de 2021



Danúbio Machado
Vereador



José Carlos de Oliveira-Boi
Vereador